

117 - RISCOS CONTINGENTES DE VEÍCULOS TERRESTRES MOTORIZADOS

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, a cobertura básica de responsabilidade civil de (...), se estenderá para garantir, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, as reclamações de indenização decorrentes de acidentes relacionados com a circulação de veículos enquadrados nas disposições do Código Nacional de Trânsito, que estejam a eventualmente serviço do segurado, mas que não sejam de sua propriedade, ou por ele alugados ou arrendados, ou ainda, vinculados de forma tácita ou expressa para execução de quaisquer trabalhos.

2. Em nenhuma hipótese, a Seguradora responderá pelos danos ocasionados por veículos, cuja utilização seja inerente a atividade do empregado, ou do terceiro contratado pelo segurado.

3. Fica, no entanto, estabelecido que:

- a) esta cobertura se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro, prevalecendo, para todos os fins e efeitos, como sublimite da cobertura básica mencionada no item anterior;
- b) a Seguradora somente responderá pelas importâncias que excederem aos limites vigentes do seguro DPVAT, e de responsabilidade civil facultativa, este último, se contratado, aplicando-se somente em proteção aos interesses do segurado, e jamais em benefício dos proprietários dos citados veículos, inclusive pelos danos causados aos próprios veículos e/ou as pessoas ou cargas eventualmente transportadas.

3. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas pela presente cláusula.